



DIÁRIO DA JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANO XXXIX

NÚMERO 127

PORTO VELHO-RO, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE JULHO DE

2021

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2020/2021

PRESIDENTE

Desembargador Kiyochi Mori

VICE-PRESIDENTE

Desembargadora Marialva Henriques Daldegan Bueno

CORREGEDOR-GERAL

Desembargador Valdeci Castellar Citon

CONSELHO DA MAGISTRATURA E DE GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Desembargador Kiyochi Mori (Presidente)
Desembargadora Marialva Henriques Daldegan Bueno (Vice-Presidente)
Desembargador Valdeci Castellar Citon (Corregedor Geral da Justiça)
Desembargador Rowilson Teixeira
Desembargador Miguel Monico Neto
Desembargador Alexandre Miguel
Desembargador Roosevelt Queiroz Costa

TRIBUNAL PLENO

Desembargador Kiyochi Mori (Presidente)
Desembargador Roosevelt Queiroz Costa
Desembargador Rowilson Teixeira
Desembargador Sansão Saldanha
Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia
Desembargador Miguel Monico Neto
Desembargador Raduan Miguel Filho
Desembargadora Marialva Henriques Daldegan Bueno
Desembargador Alexandre Miguel
Desembargador Daniel Ribeiro Lagos
Desembargador Gilberto Barbosa Batista dos Santos
Desembargador Isaias Fonseca Moraes
Desembargador Valdeci Castellar Citon
Desembargador Hiram Souza Marques
Desembargador José Jorge Ribeiro da Luz
Desembargador José Antônio Robles
Desembargador Osny Claro de Oliveira Junior
Juiz de Direito Convocado
Juiz de Direito Convocado
Juiza de Direito Convocada
Juiz de Direito Convocado

1ª CÂMARA CÍVEL

Desembargador Raduan Miguel Filho (Presidente)
Desembargador Rowilson Teixeira
Desembargador Sansão Saldanha

2ª CÂMARA CÍVEL

Desembargador Isaias Fonseca Moraes (Presidente)
Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia
Desembargador Alexandre Miguel
Desembargador Hiram Souza Marques

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Desembargador Raduan Miguel Filho (Presidente)
Desembargador Rowilson Teixeira
Desembargador Sansão Saldanha
Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia
Desembargador Alexandre Miguel
Desembargador Isaias Fonseca Moraes
Desembargador Hiram Souza Marques

1ª CÂMARA CRIMINAL

Desembargador José Antônio Robles (Presidente)
Desembargador Osny Claro de Oliveira Junior
Juiz de Direito Convocado

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desembargadora Marialva H. Daldegan Bueno (Presidente)
Desembargador José Jorge Ribeiro da Luz
Juiz de Direito Convocado

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Desembargadora Marialva Henriques Daldegan Bueno (Presidente)
Desembargador José Jorge Ribeiro da Luz
Desembargador José Antônio Robles
Desembargador Osny Claro de Oliveira Junior
Juiz de Direito Convocado
Juiz de Direito Convocado

1ª CÂMARA ESPECIAL

Desembargador Gilberto Barbosa Batista dos Santos (Presidente)
Desembargador Daniel Ribeiro Lagos
Juiz de Direito Convocado

2ª CÂMARA ESPECIAL

Desembargador Miguel Monico Neto (Presidente)
Desembargador Roosevelt Queiroz Costa
Juiza de Direito Convocada

CÂMARAS ESPECIAIS REUNIDAS

Desembargador Miguel Monico Neto (Presidente)
Desembargador Roosevelt Queiroz Costa
Desembargador Daniel Ribeiro Lagos
Desembargador Gilberto Barbosa Batista dos Santos
Juiz de Direito Convocado
Juiza de Direito Convocada

SECRETARIA GERAL

Juiz de Direito Rinaldo Forti da Silva
Secretário-Geral

COORDENADOR DO NUGRAF

Administrador Enildo Lamarão Gil

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDÊNCIA

ATOS DO PRESIDENTE

Provimento Conjunto Presidência e Corregedoria Nº 04/2021

Altera o Provimento Conjunto Presidência e Corregedoria n. 002/2017, que dispõe sobre os procedimentos cartorários do protesto das custas judiciais nos termos da Lei Estadual n. 3.896, de 24 de agosto de 2016 e revogação do Provimento Conjunto n. 005/2016-PR/CG, publicado em 29/12/2016.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA e o CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público promover a eficiência administrativa, nos termos do art. 37, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual n. 3.896, de 24 de agosto de 2016, que autoriza o protesto das custas dos serviços forenses no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar ações que se traduzam em melhoria do controle da arrecadação das custas processuais, tornando mais célere o fluxo relacionado ao recolhimento e comprovação dos pagamentos das custas dos serviços judiciais, nas fases do protesto e inscrição em dívida ativa, tendo como credor o Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o fluxo da emissão da carta de anuência do Sistema de Custas Judiciais;

CONSIDERANDO os Processos SEI n. 0001983-72.2021.8.22.8000 e n. 0001431-10.2021.8.22.8000,

R E S O L V E M:

Art. 1º Alterar o art. 5º do Provimento Conjunto n.002/2017, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º O pagamento poderá ser efetuado pelo devedor através de boleto bancário gerado pelo sistema de custas processuais, na opção Emissão de Guia Após Protesto, no período compreendido entre o protesto e a inscrição na dívida ativa, na forma do § 3º do art. 2º. (NR)

§1º A comprovação do recolhimento após protesto será feita automaticamente pelo Sistema de Controle de Custas, que disponibilizará a Carta de Anuência para Assinatura do diretor de cartório ou secretaria responsável pela unidade judiciária. (NR)

§ 2º Inscrito o débito na Dívida Ativa, o interessado deverá recorrer à Procuradoria da Dívida Ativa do Estado de Rondônia/PGE-RO, à própria unidade judiciária ou à unidade de controle de arrecadação para a emissão do Documento de Arrecadação do Estado (DARE) e pagamento do débito judicial. (NR)

§ 3º Realizado o pagamento do débito judicial inscrito em dívida ativa, a unidade de controle de arrecadação registrará o recolhimento no Sistema de controle de Custas Processuais, emitirá e assinará a Declaração de Anuência, no prazo de 05 (cinco) dias.(NR)

§ 4º A declaração de anuência será assinada digitalmente pelo chefe da unidade, dispensada a firma reconhecida.(NR)

§ 5º Cabe ao devedor providenciar o cancelamento do protesto no Tabelionato

competente, pagando as despesas postergadas, nos termos do § 1º do art. 3º.(AC)”

Art. 2º Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por VALDECI CASTELLAR CITON, Corregedor (a) Geral da Justiça, em 09/07/2021, às 10:14 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por PAULO KIYOCHI MORI, Presidente do Tribunal de Justiça de Rondônia, em 09/07/2021, às 10:51 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador 2280043e o código CRC D684C37E.

Ato Nº 588/2021

Dispõe sobre a composição da Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas (COGEPAC) do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a Resolução n. 207/2021-TJRO (2264068), que dispõe sobre o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas e a Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas no âmbito do Tribunal de Justiça de Rondônia, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Ato n. 1207/2020 DE 16/12/2020, com a designação dos Presidentes das Câmaras Julgadoras;

CONSIDERANDO a Administração do Biênio 2020-2021;

CONSIDERANDO o Processo SEI n. 0011979-31.2020.8.22.8000,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, pra compor a Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas (COGEPAC) do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, no Biênio 2020-2021, os seguintes membros(as):

I - Desembargador Miguel Monico Neto – Presidente das Câmaras Especiais Reunidas - Presidente da Comissão;

II - Desembargador Raduan Miguel Filho – Presidente das Câmaras Cíveis Reunidas;

III - Desembargadora Marialva Henriques Daldegan Bueno – Presidente das Câmaras Criminais Reunidas;

IV - Juiz de Direito Guilherme Ribeiro Baldan – Juiz Auxiliar da Presidência.

Art. 2º Fica revogado o Ato n. 052/2021, de 02/02/2021.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique - se.

Registre - se.

Cumpra - se.



Documento assinado eletronicamente por PAULO KIYOCHI MORI, Presidente do Tribunal de Justiça de Rondônia, em 09/07/2021, às 10:57 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador 2278797e o código CRC 9312F24E.

Ato Nº 590/2021

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, incisos I e II, do Código de Organização Judiciária do Estado e art. 154 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 99 da Constituição Federal e 75 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orçamentária Anual nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, § 1º e 2º, combinado com o artigo 8º da Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020, que autoriza os ajustes necessários ao Quadro do Detalhamento de Despesa - QDD, em nível de elemento de despesa para atender às necessidades supervenientes;

CONSIDERANDO o disposto no relatório n. 16/2021 - CPO/GGOV/PRESI/TJRO (2278974), constante do SEI n. 0000583-23.2021.8.22.8000;

RESOLVE:

Art. 1º REMANEJAR as dotações do orçamento da Unidade Orçamentária 03.011– Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciário, no valor de R\$ 952.860,00 (novecentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e sessenta reais), de acordo com o detalhamento do anexo I.

Art. 2º AJUSTAR as dotações do orçamento da Unidade Orçamentária 03.011– Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciário, no valor de R\$ 324.640,00 (trezentos e vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta reais), de acordo com o detalhamento do anexo II.

Art. 3º REMANEJAR as dotações do orçamento da Unidade Orçamentária 03.001– Tribunal de Justiça, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), de acordo com o detalhamento do anexo III.